



DECRETO N.º 2.701/2015.

ATUALIZA OS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pelas Leis 030/80 de 16.12.80, 589/96 de 06/12/96, 770 /2001 de 20/11/2001 e 060/2011 de 15.12.2011.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizados os Tributos Municipais a serem cobrados no exercício de **2016**, cujos valores passam a serem os seguintes:

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) devido pelo Profissional Autônomo:

· Nível Superior	R\$	201,86
· Nível Médio	R\$	100,82
· Demais Autônomos	R\$	49,48
· Taxa de Expediente para emissão de DAM (Documento de Arrecadação Municipal)	R\$	9,03
· Valor base para cálculo de m2 da edificação	R\$	7,22

TIPO DA CONSTRUÇÃO

VALOR M² DA CONSTRUÇÃO

CASA / SOBRADO	R\$	494,79
APARTAMENTO	R\$	389,32
ESPECIAL	R\$	420,94
GALPÃO	R\$	181,88
LOJA	R\$	234,77
TELHEIRO	R\$	76,84
INDÚSTRIA	R\$	156,93

Os preços públicos, instituídos pelo Decreto n.º 050/81 de 13 de janeiro de 1981, cobrados pelo Município passam a ser os seguintes:



ANEXO I

1-TARIFAS DE EXPEDIENTE

1º - Certidões:

a) Negativa de Tributos	R\$	6,46
b) Detalhada	R\$	32,46
c) Outras por lauda	R\$	6,46
d) Alvará de Licença	R\$	6,46

2º - Atestados:

a) Vistoria	R\$	6,46
b) Averbações:		
· 1- De Terreno, por lote	R\$	32,46
· 2- De prédio, por unidade	R\$	16,23
c) Transferências:		
· 1- De terreno, por lote	R\$	32,46
· 2- De prédio, por unidade	R\$	16,23
d) Habite-se	R\$	32,46

3º Requerimentos:

a) Protocolo de requerimento para inscrição de atestado, diploma e certidão de Concurso Público	R\$	6,46
b) Protocolo de requerimento dirigido a qualquer autoridade Municipal, para os demais itens a que se designa	R\$	6,46

4º - Segundas Vias R\$ 6,46

5º - Baixa de qualquer natureza R\$ 6,46

II - TARIFAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

1º - Numeração e Renumeração de Prédios:

a) Pela numeração, além da placa	R\$	6,46
b) Pela renumeração, além da placa	R\$	6,46

2º - De alinhamento e nivelamento:

a) Por serviço de extensão até 20 metros	R\$	6,46
b) Por serviço de extensão que exceder a 20 metros	R\$	6,46

3º - Da liberação de bens apreendidos ou depositados:



a) De bens e mercadorias por dia ou fração	R\$	6,46
b) De cães, por cabeça e por dia ou fração	R\$	6,46
c) Outros animais, por cabeça e por dia ou fração	R\$	6,46

III- TARIFAS DE CEMITÉRIO

a) De adulto, por cinco anos	R\$	6,46
b) De criança, por três anos	R\$	3,95

2º- Inumação em carneira:

a) De adulto, por cinco anos	R\$	11,80
b) De criança, por três anos	R\$	3,95

3º- Prorrogação de prazo:

a) De sepultura rasa (adulto) por cinco anos	R\$	6,46
b) De sepultura rasa (crianças) por três anos	R\$	3,95
c) De carneira (adulto) por cinco anos	R\$	11,80
d) De carneira (criança) por três anos	R\$	6,46

4º- Perpetuidade:

a) De sepultura rasa por m2	R\$	32,46
b) De carneira, por m2	R\$	45,26
c) De jazigo (carneira dupla), por m2	R\$	57,34
d) De nicho	R\$	115,00

5º- Exumações:

a) Após cinco anos	R\$	12,66
b) Antes de cinco anos	R\$	38,14

Os valores constantes dos anexos II, III, IV, V, VI, VII e VIII do Código Tributário Municipal, passam a ser os seguintes:



ANEXO II

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS**

	AO MÊS (R\$)	AO ANO (R\$)
1 - INDÚSTRIA		
1.1- Até 10 empregados	R\$ 3,93	R\$ 38,00
1.2- De 11 a 30 empregados	R\$ 7,85	R\$ 77,86
1.3- De 31 a 70 empregados	R\$ 12,23	R\$ 155,91
1.4- De 71 a 150 empregados	R\$ 34,83	R\$ 311,97
1.5- Mais de 150 empregados	R\$ 62,35	R\$ 624,32
2 - COMÉRCIO		
2.1- Bares e restaurantes, por m2	R\$ 0,26	R\$ 1,31
2.2- Supermercados, por m2	R\$ 0,26	R\$ 1,31
2.3- Qualquer outros ramos de atividades comerciais não constantes nesta tabela, por m2	R\$ 0,26	R\$ 1,31
3 - Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimento	R\$ 77,86	R\$ 779,59
4 - HOTEIS, MOTÉIS, PENSÕES, SIMILARES		
4.1- Até 10 quartos	R\$ 5,80	R\$ 47,77
4.2- De 11 a 20 quartos	R\$ 7,91	R\$ 63,60
4.3- Mais de 20 quartos	R\$ 11,66	R\$ 95,60
4.4- Por apartamento	R\$ 0,79	R\$ 7,85
5- Representantes comerciais autônomos, Corretores despachantes, agentes e prepostos em geral	4,88	48,62
6- Profissionais autônomos que exercem atividade sem aplicação de capital	2,87	29,29
7- Profissionais autônomos que exercem atividade com aplicação de capital (não incluídos em outro item desta tabela)	3,93	39,06
8 - Casas de Loterias	3,93	39,06
9- Oficinas de Conserto em geral:		



9.1- Até 20 m2	3,93	39,06
9.2- De 21 a 75 m2	5,66	58,46
9.3- De 76 a 150 m2	7,85	77,86
9.4- De 151m2 em diante	11,66	97,45

	AO MÊS (R\$)	AO ANO (R\$)
10 - Postos de serviços para veículos	5,80	58,46
11- Depósitos de inflamáveis, explosivos e similares	5,80	58,46
12- Tinturarias e lavanderias	2,87	29,29
13- Salões de engraxate	1,97	19,52
14- Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens ginásticas etc.	4,98	57,60
15- Barbearias e salões de beleza, por nº de Cadeiras	1,31	12,34
16- Ensino de qualquer grau ou natureza por sala de aula	1,31	12,34
17- Estabelecimentos hospitalares:		
17.1- Com até 25 leitos	3,93	39,06
17.2- Com mais de 25 leitos	5,60	58,46
18- Laboratórios de análises clínicas	5,80	58,46
19- Diversões Públicas:		
19.1- Cinemas e teatros com até 150 lugares	4,98	57,60
19.2- Cinemas e teatros com mais de 150 lugares	5,80	58,46
19.3- Restaurantes, dançantes, boates etc.	9,34	97,45
19.4- Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa	2,87	29,29
19.4.1- Estabelecimentos com até 3 mesas	3,93	39,06
19.4.2- Estabelecimentos com mais de 3 mesas		

R\$ -- R\$ --



19.5- Boliches, por nº de pistas	2,87	29,29
19.6- Exposições, feiras de amostras, quermesses	3,93	39,12
19.7- Circos e parques de diversões	57,34	487,55
19.8- Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos no item anterior	57,34	487,55
20- Empreiteiras e Incorporadoras	14,18	175,48
21- AGROPECUÁRIA:		
21.1 - Até 100 empregados	53,22	467,91
21.2- Mais de 100 empregados	59,45	714,84
22-Demais atividades sujeitas à Taxa de Localização e Funcionamento não constantes dos itens anteriores.	43,08	117,05



ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL

1- PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO		0,00
		0,00
I- Até às 22:00 horas	ao dia	1,05
	ao mês	11,73
	ao ano	19,46
		0,00
II- Além das 22:00 horas	ao dia	2,02
	ao mês	23,25
	ao ano	38,94
		0,00
		0,00
2- PARA ANTECIPAÇÃO DE HORÁRIO		0,00
	ao dia	1,05
	ao mês	11,73
	ao ano	19,46



ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE

1- Por publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais. Agropecuários, de prestação de serviços e outros.	ao ano	2,87
2-Publicidade no interior de veículos de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio – por publicidade.	ao ano	1,97
3-Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade.	ao dia	2,87
4-Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade - por veículo.	ao dia ao mês	2,87 29,29
5-Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares por meio de projeção de filmes ou dispositivos	ao mês ao ano	4,98 57,29
6-Por publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, Clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de qualquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais.	ao ano	29,29
7-Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores.	ao dia ao mês	4,90 29,29



ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

NATUREZA DAS OBRAS

1- Aprovação de projeto por m2	0,27
1- CONSTRUÇÃO DE:	
a) edificação até dois pavimentos, por m2 de área construída	0,82
b) edificação com mais de dois pavimentos por m2 de área construída	1,04
c) dependências em prédios residenciais, por m2 de área	0,82
d) dependências em quaisquer outros prédios para quaisquer finalidades, por m2 de área construída	0,82
e) barracões por m2 de área construída	0,61
f) galpões, por m2 de área construída	0,44
g) fachadas e muros, por metro linear	0,26
h) marquises, cobertas e tapumes, por metro linear	0,26
3- Reconstruções, reformas, reparos, por m2	0,82
4- Demolição, por m 2	0,26
5- Alterações de projeto aprovado	24,28
6- ARRUAMENTOS:	
a) Com área até 20.000 m2 excluídas as áreas destinadas a Logradouros por m2.	0,19
b) Com área superior a 20.000 m2, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos por m2	0,19
7- LOTEAMENTOS:	
a) Com área até 10.000 m2, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município, por m2	0,19
b) Com área superior a 10.000 m2, excluídas as áreas destinadas a Logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município, por m2	0,19
8- QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA	
a) Por metro linear	0,35
b) Por metro quadrado	1,04



ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE ABATE DE ANIMAIS

<u>ANIMAIS</u>	<u>POR CABEÇA</u>
Bovinos ou vacum	14,85
Ovino	4,90
Caprino	4,90
Suíno	7,85
Eqüino	29,29
Aves	0,22
Outros	9,69



ANEXO VII

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS
EM LOGRADOUROS PÚBLICOS**

1- FEIRANTES

1.1- Por dia	4,90
1.2- Por mês	29,29
1.3- Por ano	77,86

2- VEÍCULOS

	Por dia	Por mês
Carros de passeio	1,75	18,98
Caminhões ou ônibus	3,66	37,12
Utilitários	4,62	24,22
Reboque	4,62	24,22

3- BARRAQUINHAS OU QUIOSQUES

3.1- Por dia	9,83
3.2- Por mês	23,25
3.3- Por ano	58,46

4- AMBULANTE QUE OCUPA ÁREA EM
LOGRADOURO PÚBLICO

4.1- Por dia	1,04
4.2- Por mês	9,83
4.3- Por ano	19,52

5- QUAISQUER OUTROS CONTRIBUINTES NÃO
COMPREENSÍVEIS NOS ITENS ANTERIORES

5.1- Por dia	14,25
5.2- Por mês	89,34
5.3- Por ano	779,89



ANEXO VIII

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO POR M2 DE
ÁREA CONSTRUÍDA.**

1- Unidades residenciais	R\$	0,26
2- Comércio/serviço	R\$	0,26
3- Industrial	R\$	0,26
4- Agropecuária	R\$	0,26

**NOTA: Ficam estabelecidos os seguintes limites máximos para
cobrança desta taxa:**

1- Unidades residenciais	R\$	22,13
2- Comércio/ e serviço	R\$	36,55
3- Industrial	R\$	36,55
4- Agropecuária	R\$	36,55

Artigo 2º - A taxa de Avaliação instituída pelo Artigo 28 da Lei nº 240/89 e revisto pelo Artigo 8º da Lei nº 378/91, será de R\$ 32,31.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, aos 28 dias do mês de dezembro de 2015.

Francisco Saulo Belisario
Prefeito Municipal